

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**@-SAJ Portal de Serviços**

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01829052-4** em **25/01/2021 12:48:01**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0172863-53.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01829052-4
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Contratos de Consumo
Data/Hora : 25/01/2021 12:48:01

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2653744_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01728635320198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOELSON ALVES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO Á ÉPOCA DO FATO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Verifica-se que o documento médico na data do alegado acidente não informa fratura ou sequer lesão no OMBRO ESQUERDO, conforme apurado no laudo pericial impugnado. Vejamos:

FICHA DE ATENDIMENTO MÓVEL

16 PRINCIPAIS LESÕES

Anterior Posterior

☐ Laceração
☐ Abrasão
☐ Hematoma
☐ Contusão

☐ Deformidade
☐ Fratura Aberta
☐ FAF
☐ FMI

☐ Edema
☐ Amputação
☐ Avulsão
☐ Der
☐ Queimadura

OBS: Suspeito de trauma
LEI de trânsito
LEI de trânsito
Vitima

E ainda, a documentação médica apresentada que informa lesão no ombro esquerdo é ANTERIOR AO ACIDENTE que ocorreu em **20/01/2018**.

Hospital Municipal Dr. João Elias de Holanda

Elaboração: 01/06/2015 Revisão: 20/02/2017 Código: TR03

FICHA DE ATENDIMENTO MÓVEL
 (Formulário utilizado no setor de Transporte)

DADOS DO USUÁRIO

Nome: João Barbosa de Oliveira
 Idade: 26 Sexo: () F () M
 Situação: Acamado () Dependente de O2 () Deambulando (X)
 Estado atual: Instável: () Crítico () Grave Estável: (X) Moderado () Leve
 Diagnóstico: Fratura de clavícula

DADOS DA SOLICITAÇÃO DO ATENDIMENTO

Local ou Setor: SPR
 Nome do Atendente: Roberta
 Hora: 08:29 Data: 20/01/18

Insta ressaltar, conforme já requerido anteriormente, a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, **para que se confirme a circunstâncias do acidente.**

Por fim, diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

FORTALEZA, 7 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE